



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0002835-66.2016.5.04.0000 INCRESEMREPT

Fl. 1

DESEMBARGADORA BEATRIZ RENCK

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Suscitante: JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO
ALEGRE

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado pelo Juiz do Trabalho Substituto Rodrigo Trindade de Souza, para tratar da questão envolvendo os efeitos da Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego e o consequente direito ao adicional de periculosidade decorrente da exposição a radiações ionizantes pelo uso de aparelhos móveis de raios-X.

O Tribunal Pleno deste Regional, por maioria, extinguiu o presente incidente de resolução de demandas repetitivas sem resolução do mérito, com base no § 4º do artigo 976 do CPC (acórdão das fls. 240-244).

Em observância à determinação contida na parte final do acórdão supramencionado, foi dada ciência da decisão aos interessados (fls. 245-286).

A certidão da fl. 287 evidencia que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Tribunal Pleno deste Regional.

Diante disso, não havendo outras providências a serem adotadas,

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, pela Exma. Desembargadora Beatriz Renck.

Confira a autenticidade do documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: E001.7911.8122.2534.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0002835-66.2016.5.04.0000 INCRESEMREPT

Fl. 2

determino o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência ao suscitante.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2017 (sexta-feira).